



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 073/2025

Santa Maria de Jetibá - ES, 12 de novembro de 2025.

**ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 073/2025,
ALTERA O ARTIGO 1º E O § 1º DO ARTIGO 2º DA
LEI MUNICIPAL Nº 2541, DE 22 DE FEVEREIRO DE
2022.**

A Sua Excelência o Senhor

Carlos Espíndula

Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá - ES

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Encaminho à elevada apreciação dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2541, de 22 de fevereiro de 2022, com o objetivo de adequar a legislação referente ao Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM à nova estrutura administrativa do Município de Santa Maria de Jetibá.

A medida proposta decorre da Lei Municipal nº 2.951, de 15 de outubro de 2025, a qual transferiu a vinculação do Fundo de Desenvolvimento Municipal para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Em razão dessa alteração, faz-se necessária a atualização da redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.541/2022, a fim de refletir corretamente a nova competência administrativa e garantir a regularidade dos atos de gestão do Fundo.

Com a modificação, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do FDM passa a integrar, formalmente, a estrutura da Secretaria Municipal de Obras e



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Infraestrutura, órgão responsável pela execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano e à infraestrutura municipal. Além disso, o texto assegura a participação de representantes das áreas de fazenda, administração e auditoria, preservando a natureza deliberativa e consultiva do colegiado.

O projeto também formaliza a designação do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura como Gestor do Fundo de Desenvolvimento Municipal, em substituição ao gestor anteriormente nomeado, de modo a assegurar continuidade administrativa e observância à legislação vigente.

Dessa forma, a proposta tem caráter meramente administrativo e de adequação legal, não implicando aumento de despesas para o erário, mas garantindo a coerência normativa e a eficiência da gestão pública municipal.

Atenciosamente,

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 073/2025

ALTERA O ARTIGO 1º E O § 1º DO ARTIGO 2º DA
LEI MUNICIPAL Nº 2541, DE 22 DE FEVEREIRO
DE 2022.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º. da Lei Municipal nº 2.541, de 22 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, nos termos da Lei Complementar Estadual 712 de 13 de setembro de 2013, e instituído no município por meio de Lei Municipal 1.613 de 29 de outubro de 2013, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria de Obras e Infraestrutura.”

Art. 2º O § 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.541, de 22 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo preferencialmente das áreas de fazenda, administração e auditoria.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá – ES, 12 de novembro de 2025.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA

PREFEITO

GAB - SEGAB - PMSMJ

assinado em 12/11/2025 17:58:30 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/11/2025 17:58:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por IRENÍ ENDRINGER (SUPERINTENDENTE - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-RL4TL7>